



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 138

**Disciplina normas para o transporte de
eleitores no dia do pleito - 3.10.94.**

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos da Lei nº 6.091, de 15.8.74, e da Resolução nº 9.641, de 02.9.74, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Juízes Eleitorais, dentro de suas respectivas competências, poderão regulamentar o transporte de eleitores residentes nas zonas rurais para a sede da zona eleitoral, atendendo às peculiaridades de sua localidade.

Art. 2º O transporte desses eleitores será feito, em princípio, pela Justiça Eleitoral, em veículos requisitados às entidades públicas, sendo exibido um cartaz com a observação A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Art. 3º A critério e avaliação de cada Juiz Eleitoral, em face das dificuldades operacionais na localidade, outros veículos poderão ser credenciados.

Art. 4º Somente os eleitores que moram em locais distantes, pelo menos 4 (quatro) quilômetros das seções eleitorais, poderão se utilizar desse transporte.

Art. 5º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitor da zona rural, salvo:



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 138

- I - a serviço da Justiça Eleitoral;
- II - coletivo em linha regular e não fretado;
- III - o uso individual, pelo proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- IV - o serviço normal de veículos de aluguel, sem finalidade eleitoral.

Art. 6º Os percursos e os horários dos veículos poderão ser fixados através de divulgação de um quadro geral elaborado pelo Juiz Eleitoral da respectiva zona.

Art. 7º Qualquer transgressão a essa determinação deverá ser comunicada de imediato ao Juiz Eleitoral para as providências cabíveis.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, Campo Grande, 27 de setembro de 1994.

DES. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA
PRESIDENTE

DES. GILBERTO DA SILVA CASTRO
VICE-PRESIDENTE

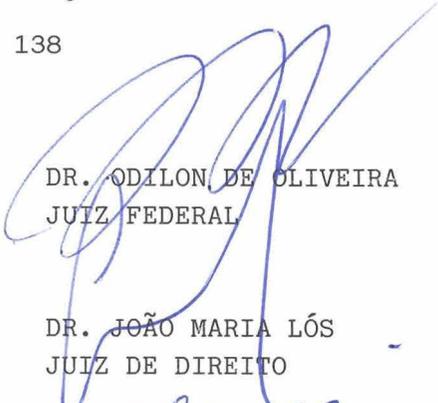
DR. HÉLVIO DE FREITAS PISSURNO
JURISTA

DR. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO
JURISTA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 138

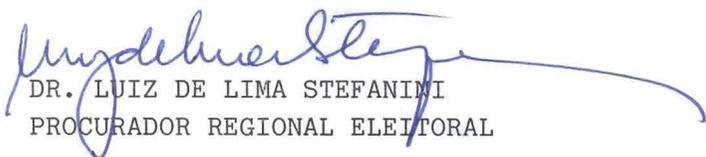
A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the first official listed below.

DR. ODILON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL

DR. JOÃO MARIA LÓS
JUIZ DE DIREITO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the second official listed below.

DR. ILDEU DE SOUZA CAMPOS
JUIZ DE DIREITO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name of the third official listed below.

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL